



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 588/PMP/2021

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias a servidores dos órgãos da administração pública direta do Município de Passabém e dá outras providências".

O povo do Município de Passabém, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 59, III da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, eventos oficiais ou de capacitação profissional, faz *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, nos termos do anexo único desta Lei.

**§1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes na tabela do anexo único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**§ 2º** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito e Vice-Prefeito, fará *jus* ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 2º** - A diária será concedida de acordo com:

- a) - O quadro funcional a que pertence o servidor;
- b) - A distância entre o município de Passabém e o município de destino.

**Art. 3º** - A concessão das diárias será efetuada mediante autorização expedida pelo Secretário Municipal de Transportes do Município, ou em sua falta, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** A competência disposta no art. 3º, poderá ser delegada mediante Portaria.

**Art. 4º** - Para cada concessão de diárias, será necessário à apresentação de relatório de viagem circunstanciado.

**Art. 5º** - A diária não será devida:

- I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - Quanto ao deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - Quando o servidor dispuser de alimentação oficial gratuita ou incluída em evento para qual esteja inscrito.

**Art. 6º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não exigir pernoite fora do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 528/2014.

Passabém-MG, 12 Julho de 2021.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO:

Distância da sede do Município	Prefeito e Vice Prefeito	Secretários Municipais e Quadro de Provimento em Comissão	Quadro de Provimento Efetivo e Contratos
Até 100 km	R\$ 176,09	R\$ 102,72	R\$ 88,05
Entre 100 e 300 km	R\$ 352,18	R\$ 176,09	R\$ 123,26
Acima de 300 km	R\$ 740,37	R\$ 352,18	R\$ 176,09